



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

02

Dayse Monassa
Secretária de Conservação e
Serviços Públicos
Matr.: 124.256-30

Of. SECONSER Nº285/2021

Niterói, 08 de abril de 2021.

Ref. Contingenciamento do Contrato 07/2020

Ilmo. Senhor,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas.

Considerando, a orientação emitida pela Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle de Niterói – SEPLAG e a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, informamos que fica contingenciado *provisoriamente* o valor original do Contrato 07/2020, em 20% (vinte por cento), a contar do saldo orçamentário de março de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PAULO COCCHI FERNANDES
ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA.**

Recebido em
08/04/2021
Monassa



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/478/2021	09/04/2021	Leila Rodrigues Secretaria - Gabinete SECONSER	03

Des. Wilson Reis
Procurador Apostilamento
em 09/04/2021

Recebido em 09/04/2021

As 14:30h

Sulamita dos Santos
Ass. Adm.
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 07/2020

**CONTRATO DE COMPRA ASFALTO
USINADO A QUENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA
SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
E A ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, situada na Rua México, nº111, salas 1502/1503, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.792.153/0001-81, denominada CONTRATADA, representada neste ato por PAULO COCCHI FERNANDES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade nº 38.564-D, expedida pelo CREA-RJ, regularmente inscrito sob o CPF 440.242.747-91, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de asfalto usinado a quente, com fundamento no processo administrativo nº 040/002985/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 11.000t (onze mil toneladas) asfalto usinado a quente, bem como, o transporte e emulsão asfáltica conforme especificações da NORMA DNIT 031/2006, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4), na forma do Termo de Referência (Anexo 8 da licitação) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante na Ordem de Início, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

04/04/2021

Assessoria Jurídica
Sulamir V. dos Santos
05



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Apresentar comprovante de licenciamento ambiental para instalação/operação de usina de asfalto, bem como, observar as determinações acerca do manejo ambiental dispostas pela Norma DNIT 031/2005-ES;
- h) Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado, obedecendo à norma DNIT 031/2005-ES devendo este ser entregues na temperatura adequada conforme determina (DNIT 031/2006) e (DNER 362/97).
- i) Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto licitado, em especial aquelas exaradas pela Fundação Departamento Estadual de Estradas e Rodagem – DER/RJ e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, além de outras normas pertinentes; Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- j) O fornecimento do objeto licitado deverá ocorrer de forma contínua, salvo condições de execução dos serviços por razões às quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços.
- l) A contratada deverá fornecer sempre que solicitado ensaios do material, sem nenhum custo adicional ao contratante;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.451.0010.4010

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 000947/2020, no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais). As Notas de Empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

04/11/2021 06
Sulley V. dos S.
Assessoria Jurídica



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

O presente contrato possui o valor total de R\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação constante no Termo de referência, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

- Marcelo Serieiro Serra – Matrícula – 1242247-3
- Leandro Cecchetti – Matrícula 1243077-0
- Danilo S. F. Valim - Matrícula 1234.521-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto

b) Definitivamente: mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE-

04/04/2021

Sulamita M. dos S.
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

04

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais) a ser realizado, em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de fornecimento do contrato, no valor de R\$ 275.833,33 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário, a ser efetivado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 03092-2, Conta Corrente nº 1642-4, de titularidade da **CONTRATADA**, sendo a CEF, instituição financeira contratada pelo Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

2

R

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.



b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





04/01/2021

10

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por

cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1 % (um por cento) do valor do Contrato.







PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 25 de junho de 2020.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS


PAULO COUCHI FERNANDES
ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

À ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

Vimos pela presente determinar a V. Sa. o início do fornecimento, parcelado, de 11.000t (onze mil toneladas) asfalto usinado a quente, bem como, o transporte e emulsão asfáltica de acordo com as especificações da NORMA DNIT 031/2006, quantificados de acordo com proposta de preços, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, conforme objeto descrito na cláusula primeira do Contrato 07/2020, lavrado em 25/06/2020, a contar de 25/06/2020.

Niterói, 25 de junho de 2020.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e Serviços Públicos

04/04/2021
Sulamita V. dos Santos
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
03/04/2020

Vencimento do cargo – Lei nº 3.365/2018, publicada em 21/07/2018 – Incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.383,10
Gratificação de Adicional – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 834,09
Adicional de Tempo Integral – 100% - Artº 98 Inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo Integral.....R\$ 2.383,10
Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-5-artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-5, referente ao processo nº 20/2181/2015.....R\$ 141,98
Parcela de Direito Pessoal – 60% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado Sobre o cargo efetivo, referente ao processo nº 20/2181/2015.....R\$ 1.429,86
Parcela de Direito Pessoal – 20% de Trabalho Técnico e Científico 17 da Lei nº 1.164/93, Calculado sobre o símbolo CC-5, referente ao processo nº 20/2181/2015.....R\$ 42,59
TOTAL:.....R\$ 7.214,72

ERRATA
PREGÃO Nº 018 /2020

Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foram retificados os seguintes itens:

No Edital nº 018/2020 – Itens 5.1.1 e 9.1.4.2

Onde se lê:

"5.1.1 Para fins de comprovação da compatibilidade das atividades da licitante com o objeto desta licitação, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo."

Leia-se:

"5.1.1 Para fins de comprovação da compatibilidade das atividades da licitante com o objeto desta licitação, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil."

Onde se lê:

"9.1.4.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo."

Leia-se:

"9.1.4.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil."

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA.

EXTRATO Nº 84/2020 – SECONSER

Tendo em vista, o teor do processo nº 040/003158/2019, homologo o resultado da licitação, por **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 014/2020, relativo a contratação de serviço de empresa especializada no reparo do gerador 125KVA, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (ANEXO 4) e Termo de Referência (ANEXO 8), adjudicando a contratação para a empresa: **LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME** - CNPJ nº 30.678.636/0001-58, para o único item no valor total licitado de R\$ 35.963,87 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

EXTRATO Nº 83/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **BARTH DAVID LTDA**. OBJETO: Aquisição de contador manual numérico de 4 dígitos para os Parques e Hortos do Município para controle do número de visitantes de acordo com o teto de ocupação (3m²/pessoa). VALOR: R\$257,40. Proc.nº040/001044/2020. DATA: 24/06/2020.

EXTRATO Nº 85/2020

Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a **SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói** e a empresa **ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**. OBJETO: Aquisição de 11.000t (onze mil toneladas) asfalto usinado a quente, bem como o transporte e emulsão asfáltica, conforme especificações da NORMA DNIT 031/2016, constantes na proposta de preço (Anexo 4), na forma do Termo de Referência do Objeto (Anexo 8), com fornecimento parcelado conforme indicado no Termo de Referência. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4010. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$3.310.000,00 (três milhões trezentos e dez mil reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/0002985/2019. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Danilo S. F. Valim, matrícula 1234521-3.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 153/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 31/2020, Processo nº 200/4275/2020, cujo objeto é a locação de tendas e infraestruturas para montagem e desmontagem de salas de pré - equipamento e triagem, com instalação e manutenção de elétricas e hidráulicas, a fim de minimizar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nas seguintes unidades: Hospital Municipal Carlos Tortelly: Unidade de Pronto Atendimento Mário

MINUTA

TERMO ADITIVO 01/2021 AO CONTRATO Nº 07/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ENGEBIO -ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, situada na Rua México, nº111, salas 1502/1503, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.792.153/0001-81, denominada CONTRATADA, representada neste ato por PAULO COCCHI FERNANDES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade nº 38.564-D, expedida pelo CREA-RJ, regularmente inscrito sob o CPF 440.242.747-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 07/2020**, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00478/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº 07/2020, decorrente de desconto no preço do fornecimento, conforme § 1º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a aquisição de 11.000t (onze mil toneladas) asfalto usinado a quente, bem como, o transporte e emulsão asfáltica conforme especificações da NORMA DNIT 031/2006.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para o melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido provisoriamente, em 20% (vinte por cento) o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais) para R\$ 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) a contar da liberação do saldo orçamentário de abril de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor do fornecimento, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

04/04/2021

16

MINUTA

Sulamita V. Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

despesas ou valores adicionais ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, _____ de _____ de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

PAULO COCCHI FERNANDES
ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



NITEROI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo 040000478/2021	Data 09/04/2021	Rubrica  M. dos Santos Gente Adm. Assessoria Jurídica	Folha 
----------------------------	--------------------	--	--

A PGM,

Solicito parecer.

Em 22/04/2021.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Análise Jurídica - Termo Aditivo -Engebio

Marcos Vinicius <marcosvinicius@pgm.niteroi.rj.gov.br>
Para: Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>
Cc: pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br

27 de abril de 2021 18:18

Encaminho o PARECER Nº 28/MVSC/PPLC/2021.

p.s. Informo que no final do mês o endereço eletrônico nlc@pgm.niteroi.rj.gov.br será desativado, devendo as consultas serem endereçadas para o endereço pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br.

Att.,

Marcos Vinicius Souza do Carmo
Procurador-Chefe
Procuradoria de Licitação e Contratos
Procuradoria Geral do Município de Niterói
Tel: (21) 2719-3740



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Parecer n. 28 MVSC PPLC - SECONSER e ENGEPIO- alteracao consensual - desconto - Decreto ajuste fiscal.pdf
216K

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. 19
-------------------------------	---------------------	---------	------------

PARECER Nº 28/MVSC/PPLC/2021

EMENTA: SECONSER. Termo aditivo para redução de valor do Contrato nº 17/2018. Renegociação do valor contratual. Ajuste fiscal pelo Município. Decreto Municipal 13.955/21 - Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021. Aparente aplicação do Art. 65, II, da Lei 8.666/93. Comum acordo entre as partes. Análise da Minuta. Necessidade de esclarecimento do real objeto do termo aditivo: redução do escopo contratual ou concessão de desconto. Necessidade de demonstração de ausência de atendimento ao interesse público. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato nº 07/2020, relativo à aquisição de onze mil toneladas de asfalto, bem como transporte e emulsificação asfáltica dentro das normas DNIT 031/2006.

Os autos eletrônicos se iniciam com o Ofício SECONSER nº 285/2021, endereçado à ENGEBIO, informando que o contingenciamento

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. <i>20v</i>
-------------------------------	---------------------	---------	--------------------

provisório do valor original do Contrato nº 07/2020 em 20% (vinte por cento) a contar do saldo orçamentário de março de 2021 (cf. fl. 02).

Ressalte-se que, a partir de fls. 4 os autos não foram enumerados, razão pela qual iremos nos reportar à numeração das páginas do documento em .pdf.

A cópia do contrato originário nº 07/2020 foi juntada às fls. 04/12 com valor de R\$ 3.310.000,00 (três milhões e trezentos e dez mil reais), conforme previsto na cláusula sexta.

À fl. 14 consta cópia da publicação do Extrato nº 851/2020 no Diário Oficial, bem como cópia da Ordem de Execução dos Serviços à fl. 13.

A minuta de termo aditivo para alteração do valor do contrato consta às fls. 15/16, seguida de encaminhamento formal à PGM para a realização da presente consulta em fl. 17.

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, urge destacar que a consulta ora formulada não obedece o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 3.359/2018, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Niterói, a seguir transcrito:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a

Processo nº 040000478/2021	Data: - 09/04/2021	RUBRICA	Fls. 20
-------------------------------	-----------------------	---------	------------

exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

(...)

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Tal constatação depreende-se do fato de que: (i) as folhas não estão numeradas; (ii) não há assinatura do servidor competente pela juntada das folhas em suas respectivas páginas e (iii) o procedimento administrativo não está instruído em sua integralidade.

Neste sentido, cabível salientar que a análise jurídica da presente especializada parte do pressuposto de que a Secretaria consultante envie toda a documentação disponível sobre a contratação, na devida forma legal supracitada., para que seja possível atestar sua observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Tal medida não remete ao formalismo exagerado, e sim ao cumprimento de exigências legais que trazem maior segurança jurídica para a Administração. Não obstante, a partir da leitura de uma Administração Pública gerencial (de resultados), ultrapassando a fase burocrática, podemos suscitar a mitigação desta formalidade em face de maior celeridade na consulta.

Todavia, excepcionalmente, tendo em vista o caráter de urgência da consulta, prosseguiremos com a presente análise, não obstante o vício citado, ressaltando que, em próxima oportunidade, os autos serão restituídos para correção das inconsistências encontradas.

2.1. Da natureza alteração contratual pretendida

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. 24v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

Conforme exposto no relatório, Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato nº 07/2020, relativo à prestação de serviços relativos à aquisição de onze mil toneladas de asfalto, bem como transporte e emulsificação asfáltica dentro das normas DNIT 031/2006.

A questão enfrentada nos presentes autos foi objeto de análise por esta Especializada no teor do **PARECER Nº 26/SPCES/PPLC/2021**¹ e do **PARECER Nº 27/SPCES/PPLC/2021**², aprovados pela Chefia no **VISTO/Nº 79/MVSC/PPLC/2021** e no **VISTO/Nº 84/MVSC/PPLC/2021**, respectivamente.

Nesse sentido, e diante da escassa documentação trazida aos autos, destacamos, em primeiro lugar, a necessidade de se esclarecer se haverá redução no escopo do contrato ou se realmente haverá mera concessão de desconto na cláusula de pagamento para fins de manutenção do pagamento, conforme previsto pelo parágrafo segunda da cláusula primeira da minuta de fls. 15/16, especialmente porque não há manifestação da contratada nos presentes autos.

É imperioso que se evite floreios na justificativa e se vá direto ao ponto.

Isto porque, deve ser demonstrada a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar, pois, apesar do corte de 20% do valor contratual não ser tão elevado, para que se atinja tal objetivo, enxergamos três possibilidades: (i) a contratada abre mão de seus ganhos para manter o contrato, (ii) redução no escopo do contrato,

¹ P.A. nº 190000356/2019.

² P.A. nº 190000450/2018.

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. 21
-------------------------------	---------------------	---------	------------

hipótese mais comum e aparentemente a que será adotada no caso em comento, ou, o pior cenário, (iii) o contrato originalmente possuía gordura indesejada.

Ademais, caso seja confirmada ausência na alteração do objeto mas tão somente a concessão de desconto, não há que se falar em alteração do objeto contratual, devendo a alteração se limitar a cláusula de pagamento.

2.2. Da alteração dos contratos administrativos – Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93

Os contratos administrativos, de acordo com a Lei 8.666/93, são quaisquer ajustes firmados entre as entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, e particulares, com vistas a estabelecer um acordo de vontades, para a estipulação de obrigações recíprocas.

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas legais de licitações e contratos, pelos preceitos de direito público e na omissão destes dispositivos, quando for o caso, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Assim, após a finalização do procedimento licitatório (ou sua regular dispensa ou inexigibilidade), a Administração Pública adotará as providências necessárias à assinatura do contrato nos termos definidos pelo edital e seus anexos e pela proposta vencedora. Por meio da definição das condições de execução do objeto com a estipulação dos deveres e obrigações recíprocos, há a definição do escopo do contrato, o que lhe conferirá individualidade, permitindo assim ao administrador executar as políticas públicas por meio de um planejamento responsável da despesa pública, com a implementação de suas ações de governo.

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. 
-------------------------------	---------------------	---------	---

Não obstante, o interesse público não é estático, assim como não o são os contratos administrativos, caracterizados com maior ou menor grau de mutabilidade. Assim é que, não obstante a existência do princípio (ou regra) da vinculação ao instrumento convocatório, os contratos administrativos podem ser alterados para que seja resguardado o interesse público, de modo a se adequar o contrato em vigor a uma nova necessidade, superveniente, que demande ajustes na formatação do objeto inicialmente contratado.

Sobre o tema, prevê o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 que os contratos administrativos podem ser alterados nas hipóteses expressas, com as devidas justificativas.

Tais alterações podem se dar de forma unilateral pela Administração Pública, com vistas a melhor adequação ao interesse público (fruto de prerrogativa conferida pelo regime jurídico dos contratos administrativos, também conhecido por cláusula exorbitante, que a coloca em posição de supremacia em relação ao particular contratado), conforme disposto no inciso I do citado dispositivo, ou por acordo entre as partes, na forma do inciso II do mesmo artigo.

O dispositivo sobre alteração indica uma diferenciação, ainda, entre as alterações qualitativas e as quantitativas.

As alterações qualitativas são aquelas nas quais existe a necessidade de modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 65, I, a, da Lei 8.666/93.

As alterações quantitativas são aquelas incidentes quando as características do objeto permanecem inalteradas; não há modificação

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. 22
-------------------------------	---------------------	---------	------------

das especificações do projeto, mas apenas acréscimo ou diminuição do montante contratual. Trata-se da hipótese prevista no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei").

No presente caso, conforme consta do ofício de fl. 02, a Secretaria consultante busca a alteração do Contrato nº 14/2018 com a redução do valor dos serviços da proposta original, com fundamento no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93³, que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Neste diapasão, importante anotar que as hipóteses de alteração consensual previstas no art. 65, II, da LL não são taxativas, ou seja, as partes estarão sempre livres para introduzirem no contrato qualquer alteração que resulte de consenso, observados os limites legais para tanto⁴.

Não obstante, a alínea 'd' do inciso II da Lei nº 8.666 permite a alteração contratual de modo consensual para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - garantia prevista na

³ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

⁴ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 657.

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. 23v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI – rompido devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, ou por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

In casu, a redução quantitativa do objeto e/ou para o desconto no valor antes acordado se deu em função do ajuste fiscal adotado pelo Município para fechar as contas públicas com responsabilidade diante das consequências geradas pelas medidas de contenção ao avanço do Coronavírus.

Nesse cenário, resta patente que a Pandemia causada pela COVID-19 gerou grave crise econômica no país, tendo sido os Municípios fortemente afetados, por exemplo, pela baixa arrecadação de impostos como o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Quer se trate a Pandemia de fato imprevisível, caso fortuito ou força maior, as três configurações têm a mesma consequência prática. Os efeitos diretos e indiretos da Pandemia geraram desequilíbrio contratual em desfavor também da Administração Contratante, acarretando a necessária alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos.

A iniciativa da SECONSER decorre da edição do Decreto nº 13.955/2021, que instituiu o Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021, e que estabeleceu a seguinte recomendação ao gestor público:

Art. 5º- As despesas correntes e de capital para o exercício 2021 deverão ser adequadas ao valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Recomenda-se aos gestores e responsáveis de órgãos e entidades da administração municipal que busquem a renegociação contratual junto

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. 23
-------------------------------	---------------------	---------	------------

aos seus credores, assim como a adequação do índice de reajuste ao IPCA, sob risco de descontinuidade contratual, como forma de cumprimento de metas e manutenção dos objetos de serviços.

Trata-se de louvável previsão normativa que impõe um planejamento dos gastos públicos com responsabilidade diante da crise econômica presente e futura, indo ao encontro de recomendação já exarada por MARÇAL JUSTEN FILHO no artigo "*Efeitos Jurídicos da Crise sobre as Contratações Administrativas*". Confira-se trecho pertinente:

"O dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais. Abrange a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise. Em outras palavras: há muitos contratos administrativos em curso e cabe ao Poder Público adotar medidas específicas e adequadas relativamente a eles."

Ademais, adverte o autor que a crise verificada não apresenta precedentes nas últimas décadas, e que os institutos tradicionais do direito administrativo podem ser insuficientes para lidar com a complexidade da situação fática e a dimensão supraindividual das dificuldades, o que demanda aplicação do princípio da solidariedade, que exige o compartilhamento dos efeitos das limitações produzidas pela pandemia, e do princípio da isonomia, que exige que todos os sujeitos componentes da Nação arquem com os efeitos, em igualdade de condições.

Assim, a renegociação de contratos é recomendável e salutar neste momento, desde que as Secretarias gestoras dos contratos adotem critérios objetivos para garantir a igualdade de condições entre os

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. <i>24v</i>
-------------------------------	---------------------	---------	--------------------

contratos. Ademais, devemos aplaudir, nesta linha, o aceite da contratada, quando presente.

Com esse objetivo, ao que parece, as partes contratantes ajustaram, em comum acordo, a redução de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, para a execução dos serviços, mantendo-se as demais condições de pagamento, através da ratificação das demais cláusulas contratuais (cf. cláusula terceira da minuta do TA).

Diante dessa situação, deve a SECONSER esclarecer se a alteração pretendida se trata de supressão do objeto contratual que, por conseguinte, irá influenciar no valor contratual, ou se trata de alteração qualitativa, na qual a mudança de projeto ou de suas especificações é necessária para melhor ajustar a prestação contratada aos objetivos que a Administração tem em mira com a execução do contrato.

Ultrapassada essa questão, ressaltamos que, conforme já mencionado anteriormente, não há nos presentes autos a manifestação da contratada ENGEBIO que demonstre que a alteração contratual decorreu de negociação das partes.

Trata-se de importante esclarecimento, que deve ser feito para a fim de analisar o preenchimento dos requisitos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Mas já nos adiantamos a consignar que, se a Administração Pública e a sociedade contratada estão de comum acordo, entendemos que não há óbice jurídico à concessão do desconto e à alteração pretendida.

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	ELS. <i>24</i>
-------------------------------	---------------------	---------	-------------------

Ou seja, a nosso sentir, podem as partes, de forma bilateral, estabelecer novos termos para a prestação do serviço e para o pagamento do preço, tendo em vista, *in casu*, ser mais vantajoso para o Município e para a contratada a manutenção do contrato, com valor de pagamento menor, do que a extinção do contrato, considerando a justificativa baseada nos efeitos econômicos da Pandemia da COVID-19.

Ademais, a alteração do objeto (supressão ou alteração qualitativa) e a redução do valor contratual não estão sujeitas à observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 para obras, compras e serviços, uma vez que é resultado de acordo entre poder público contratante e a empresa PERFIL X, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal⁵.

Por fim, importante destacar que caso estejamos diante de mera supressão no escopo contratual que importe na redução do contrato em 20%, não é necessária a concordância da contratada, pois, trata-se de aplicação de clássica cláusula exorbitante, encampada pelo art. 65 da Lei de Licitações. Ressaltamos e chamamos atenção para a necessidade do presente parecer ter que abordar hipóteses diversas em razão da instrução processual não muito clara, o que deve ser evitado.

2.3. Da análise da minuta do termo aditivo

Concluindo-se pela possibilidade jurídica de se procederem às alterações contratuais pretendidas, passa-se à análise da minuta de fls. 30/31.

⁵ § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\[Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\]](#)

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. <i>250</i>
-------------------------------	---------------------	---------	--------------------

Observa-se que o documento encaminhado pela SECONSER seguiu a minuta padrão aprovada pela PGM nos termos do Decreto Municipal nº 11.466/2013, embora não tenha sido encartada a declaração de conformidade⁶, razão pela qual não há comentários a trezer.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da análise dos documentos encaminhados a esta Especializada, **OPINAMOS** pela viabilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo para alteração do Contrato nº 14/2018, **desde que** seja esclarecido o ponto quanto à natureza da alteração, **(i)** se ocorrerá mera concessão de desconto no pagamento sem redução no escopo do contrato ou **(ii)** se ocorrerá supressão contratual, neste caso sendo necessário demonstrar a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar e seja juntada aos autos documento que demonstre a concordância da contratada com a modificação contratual, caso esta seja necessária nos termos acima explicitados, uma vez que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato⁷.

É o Parecer, ressaltando que não adentramos na análise dos aspectos técnicos e contábeis dos documentos anexados aos autos, por extrapolarem a esfera de atuação deste órgão jurídico, nem na

⁶ Recomendamos que nas próximas oportunidades a minuta elaborada pela Secretaria consultante seja encaminhada com a declaração de conformidade com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Município de Niterói, em observância ao art. 3º do Decreto Municipal nº 11.466/2013, pois, a sua ausência justifica a restituição dos autos o que será adotado em momento futuro.

⁷ Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

Processo nº 040000478/2021	Data: 09/04/2021	RUBRICA	FLS. <i>25</i>
-------------------------------	---------------------	---------	-------------------

conveniência e oportunidade das decisões, de cunho discricionário.

Destarte, remeta-se a consulta à SECONSER, dispensado visto do Procurador Geral, nos termos da Resolução PGM nº 03, de 26 de março de 2019, ressaltando que as considerações contidas nesta manifestação jurídica possuem caráter exclusivamente opinativo, que poderão ser afastadas com as devidas justificativas, sob responsabilidade do gestor público.

Niterói, 27 de abril de 2021.

MARCOS
VINICIUS SOUZA
DO CARMO

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
SOUZA DO CARMO
Dados: 2021.04.27
18:17:32 -03'00'

MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO
Procuradoria de Licitações e Contratos - PPLC
Procurador – Chefe
Mat. nº 1.242764-0 OAB/RJ nº 128.752

Processo:

040000478/2021

Data:

09/04/2020

Rubrica

Folhas

26

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 15 a 16 do Processo Administrativo nº 040/000478/2021 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013.

Niterói, 27 de ABRIL de 2021.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Processo	Data	Rubrica	Folha
0401478/2021	09/04/2021	Sulamita J. dos Santos Assessoria Jurídica	27

Ao Gabinete,

Considerando o despacho do Procurador do Núcleo de Licitações e Contratos da PGM, as fls., sugiro, s.m.j., que seja apresentada a justificativa recomendada, bem como, que seja emitida a declaração de conformidade e carta demonstrando a concordância da contratada, com os termos propostos pela SECONSER, relativo a concessão de descontos, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigentes.

Logo em seguida, solicito o retorno do p.p. a esta Assessoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo definitivo.

Em, 27/04/2021


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo	Data	Rubrica	Folha
0401478/2021	09/04/2021	Suraima V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	28

A Assessoria Jurídica,

Conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Município, informamos que não haverá redução de escopo no presente contrato administrativo, não existindo por conseguinte, qualquer alteração no objeto contratual.

Neste passo, esclarecemos que a modificação contratual pretendida, se limita a modificação dos termos relativos a cláusula de pagamento, e que em atendimento ao previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, a contratada abrirá mão de parte de seus ganhos, através de concessão de descontos, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Em, 27 / 04 /2021.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal Conservação e
Serviços Públicos

04/04/2021

22



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Of. SECONSER Nº359/2021

Niterói, 27 de abril de 2021.

Ref. Modificação do Contrato 07/2020- Cláusula de Preço

Ilmo. Senhor,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas e a indispensabilidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que a modificação contratual pretendida visa cumprir o previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, no qual a contratada concederá descontos em seu preço, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Vimos por meio deste ratificar a concordância de V. Sa. em conceder *provisoriamente* o desconto sobre o valor original do Contrato 07/2020, em 20% (vinte por cento), a contar do saldo orçamentário de abril de 2021.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

RECEBIDO 27/04/2021
P/P Felipe Romello Silva

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PAULO COCCHI FERNANDES
ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA.**

01.792.153/0001-81
ENGENBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
LTDA.

Rua Mexico, Nº111 Salas 1502 e 1503
Centro - Cep: 20.031-145
Rio de Janeiro RJ



NITEROI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
040000478/2021	09/04/2021	<i>Sulamita V. dos Santos</i> Agente Adm. Assessoria Jurídica	30

Ao Controle Interno, (URGENTE)

Encaminho o p.p para que seja providenciada a publicação do Termo Aditivo em anexo.

Após, solicito encaminhar para o setor de CPD para lançamento no SIGFIS, se for o caso.

Em 21/05/2021.


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

*Recebi em
13/12 16:19h
Jm*

040/4781/2021

Sulamir V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

32

TERMO ADITIVO 01/2021 AO CONTRATO Nº 07/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, situada na Rua México, nº111, salas 1502/1503, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.792.153/0001-81, denominada CONTRATADA, representada neste ato por PAULO COCCHI FERNANDES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade nº 38.564-D, expedida pelo CREA-RJ, regularmente inscrito sob o CPF 440.242.747-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 07/2020**, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00478/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº 07/2020, decorrente de desconto no preço do fornecimento, conforme § 1º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a aquisição de 11.000t (onze mil toneladas) asfalto usinado a quente, bem como, o transporte e emulsão asfáltica conforme especificações da NORMA DNIT 031/2006.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para o melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido provisoriamente, em 20% (vinte por cento) o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais) para R\$ 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) a contar da liberação do saldo orçamentário de abril de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor do fornecimento, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de

despesas ou valores adicionais ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 27 de abril de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

P/P *Paulo Cocchi Fernandes*

PAULO COCCHI FERNANDES
ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA

01.792.153/0001-81
ENGENBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
LTDA.

Rua Mexico, Nº111 Salas 1502 e 1503
Centro - Cep: 20.031-145
Rio de Janeiro RJ

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Auto de Infração nº 0090 lavrado, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da Lei 2.602/08 c/c art. 12 da Lei 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito. Esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da Lei 2.602/08.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO 2244

DATA: 15/07/2021; AUTUADO: TELMA DA ROSA FERREIRA; CNPJ: 034.013.047-47; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250000733/2020; RELATO: FICA NOTIFICADA EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE, REALIZAR A DOAÇÃO DE 100 (CEM) MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1 (UM) METRO E DAP MÍNIMO DE 1,0 (UM) CENTÍMETRO AO VIVEIRO DE MUDAS DA CLIN.

AS ESPÉCIES PODEM SER CONSULTADAS NA FOLHA 37 DO PROCESSO 250.000733/2020. A DOAÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO NESTA SMARHS DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO 3 DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO SMARHS 01/2017. PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 074/2021– Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Redução em 20% do valor total do contrato, sem prejuízo do objeto ou quaisquer outros prejuízos à Contratante, por mera concessão de desconto da contratada. As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021. PROCESSO: 040/000478/2021.

Corrigenda

Na publicação do dia 17/07/2021, página 02, extrato nº 77/2021, onde se lê: "Valdir Fernandes Araújo – matrícula 1242733-0", Leia-se: "Ricardo Lanzellotti - matrícula nº 124533-60"

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário de Trânsito

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA

Ata da 2491ª sessão. Aos 03 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2490ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200886/2021	Indeferido
080/200951/2021	Indeferido
080/200972/2021	Indeferido
080/200984/2021	Indeferido
080/200993/2021	Indeferido
080/201015/2021	Deferido
080/201026/2021	Indeferido
080/201046/2021	Indeferido
080/201082/2021	Deferido
080/201093/2021	Indeferido
080/201814/2021	Indeferido
530004356/2020	Indeferido
530004414/2020	Indeferido
530006513/2020	Indeferido
530006516/2020	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/201012/2021	Indeferido
080/201043/2021	Deferido
080/201052/2021	Indeferido
080/201076/2021	Indeferido
080/201083/2021	Indeferido
080/201094/2021	Indeferido
080/201116/2021	Deferido
080/201121/2021	Indeferido
080/201126/2021	Deferido
080/201142/2021	Indeferido
080/201146/2021	Indeferido
080/201148/2021	Indeferido
080/201149/2021	Indeferido
080/201150/2021	Indeferido
080/201351/2021	Indeferido

3.3. Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200959/2021	Indeferido
080/200970/2021	Indeferido
080/200974/2021	Deferido
080/201068/2021	Indeferido
080/201173/2021	Indeferido
080/201331/2021	Indeferido
080/201384/2021	Deferido
116100.1001228376.7	Deferido
530003436/2020	Indeferido
530003671/2020	Indeferido

D.O.

20/07/2021



Processo: 040/000478/2021	Data: 09/04/2021	Rubrica: 	Folha: 34
-------------------------------------	----------------------------	---	---------------------

Húlio Matsumura Neto
1245831-0

Ao CPD;

Considerando o Princípio da Publicidade e Transparência na Administração Pública, encaminho o p.p. para inclusão no Sistema SIGFIS com a cópia da publicação no Diário Oficial.

Após, sugiro o encaminhamento ao Setor de Compras para prosseguimento.

Em, 20/07/2021

Húlio Matsumura Neto
1245831-0

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: PREFEITURA NITEROI

Ato Retificado desde 30/07/2021 13:04. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 423942-7/2021. Operação realizada pelo usuário: 146.530.267-00

Ato:	Contrato
Número do Ato:	seconser060/20
Processo Administrativo:	040000478/2021
Objeto:	aquisicao de 11000 toneladas de asfalto usinado a quente

30/07/2021 12:53

AO SETOR DE COMPRAS

3ª LANÇADO NO SIBSIS

em 30/07/21



Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER

CONTRA CAPA